

ASSUNTO: TABAGISMO – ALTERAÇÃO À LEI QUE LIMITA O CONSUMO DE TABACO.
DECRETO-LEI N.º 37/2007, DE 14 AGOSTO - ALTERAÇÃO.

Não obstante as restrições legais ao consumo de tabaco, o seu consumo não tem diminuído ao longo dos tempos. Hoje, o seu aumento verifica-se principalmente entre os jovens e as mulheres.

Lembramos: na extensa indicação dos locais onde é proibido fumar, constante do art.º 4, do DECRETO-LEI N.º 37/2007, de 14 Agosto, alínea f), do n.º 1:

“ b) – Nos locais de trabalho”.

e, ainda, e no que ao “trabalho” diz respeito, podemos ainda indicar:

“ c) – Nos locais de atendimento directo ao público.”

“ h) – Nos centros de formação profissional”.

“ r) – Nas cantinas, nos refeitórios e nos bares de entidades públicas ou privadas destinados exclusivamente ao respectivo pessoal”.

e, ainda, em termos gerais,

“ab) – Em qualquer outro lugar onde, por determinação da gerência ou de outra legislação aplicável, designadamente em matéria de prevenção de riscos ocupacionais, se proíba fumar”.

Portanto, o diploma base sobre o acto de fumar, a substância “TABACO”, consta do acima referido Decreto-Lei n.º 37/2007.

Ora, este diploma foi recentemente alterado (actualizado) pela LEI N.º 63/2017, de 3 Agosto. Apenas, e só, se alterou:

— a alínea s), do artigo 2, que tem o título: “Definições”; e, ainda, se introduziu um novo artigo,

— o artigo 20-A, que tem o título: “Protecção aos trabalhadores”.

A alteração à alínea s), do art.º 2, podemos considerar uma actualização. É que,

Recentemente, apareceu um novo modo de fumar, como diz o preâmbulo dessa Lei n.º 63/2017,

“...fumar os novos produtos do tabaco sem combustão que produzem aerossóis, vapores, gases ou partículas inaláveis (...).”

e, portanto, como existe farta discussão sobre os prejuízos que tais novos “métodos” provocam na saúde, dos próprios e dos chamados fumadores passivos, o Legislador resolveu intervir. Assim,

Alterou a tal alínea s), do art.º 2, que dá uma nova definição de FUMAR:

“ s) – “FUMAR” – o consumo de produtos do tabaco para fumar, o consumo de produtos à base de plantas para fumar, a utilização de cigarros electrónicos com nicotina, ou o consumo de novos produtos do tabaco sem combustão que produzem aerossóis, vapores, gases ou partículas inaláveis”.

Portanto, a **proibição de fumar**, que o n.º 1, art.º 4 apresenta nos vários locais atrás indicados, passa a incluir, também, aqueles novos produtos, derivados do tabaco, --- cigarros electrónicos, etc. ---, pelos malefícios que assim se reconhece para o próprio; e, para terceiros.

O novo ARTIGO 20-A, tem a seguinte redacção:

“ 1 – Os serviços de saúde ocupacional **devem promover** nos locais de trabalho acções e programas de prevenção e controlo tabágico, disponibilizando informação concreta sobre as consequências do consumo de tabaco e da exposição ao fumo de tabaco aos trabalhadores, e devem apoiar ou referenciar os trabalhadores que pretendam iniciar o tratamento de cessação tabágica para o médico de família ou para as consultas de cessação tabágica.

2 — Os serviços de saúde ocupacional devem monitorizar a salubridade dos locais de trabalho, em particular no que refere à qualidade do ar, evitando a sua contaminação com fumo de tabaco, garantindo assim as condições de saúde, higiene e segurança adequadas.”

Para facilitar o cumprimento desta obrigação, em ANEXO juntamos um modelo de O.S. sobre o tabaco, seus malefícios e proibição de uso a nível da Empresa.

Por fim, apresentamos um dos muitos Acórdãos que existam sobre fumar, no local de trabalho. Este Acórdão é do Tribunal da Relação de Lisboa, de 17 Novembro 2012, e mantém toda a actualidade:

“ O facto do empregador permitir que se fume em espaços de trabalho, ainda que com algum arejamento, é susceptível de gerar a resolução do contrato de trabalho com invocação de justa causa, por parte do trabalhadora, invocando a sua qualidade de “fumador passivo”, com o inerente prejuízo para a sua saúde”.

A alteração e acrescento que apresentamos, à LEI N.º 37/2007, só entra em vigor a 1 Janeiro 2018.

EM ANEXO: modelo de O.S..

